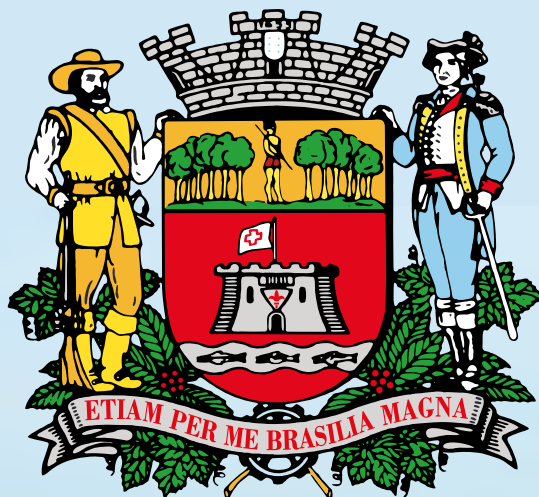


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

18 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO EXTRA 4969

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 04
Decretos.....	04 a 13
Portarias.....	13
Dae.....	13 e 13
Escola de Gestão Pública.....	13
Promoção da Saúde.....	13
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	13



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Tomada de Preços nº 005/2021 – Prestação de serviços de desenvolvimento de estudos, diretrizes e projetos básicos para a requalificação do vale do rio Jundiaí, compreendendo a definição das diretrizes para a implantação do corredor de mobilidade e parque linear ao longo do canal do curso d'água em toda a sua extensão no município, elaboração do projeto básico de implantação do primeiro trecho com aproximadamente 01 (um) quilômetro de extensão e desenvolvimento dos estudos para a avaliação dos custos e da possibilidade de realização das obras mediante parcerias público privadas ou operação urbana consorciada, destinado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Processo Administrativo nº 08.558-3/2021

I – O item 5.5.1.1. e seus subitens do Edital atinente à Tomada de Preços em epígrafe, passa a vigor com as seguintes redações:

“5.5.1.1. As empresas participantes em forma de consórcio deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

5.5.1.1.1. A ser apresentado individualmente por cada empresa componente do Consórcio:

- Habilitação Jurídica – item 5.1. e seus subitens.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista – item 5.1.1. e seus subitens.
- Qualificação Econômico-Financeira – itens 5.1.2. e seus subitens, sendo que no caso de consórcio, a soma do capital das empresas consorciadas deverá indicar capital mínimo 30% (trinta por cento) superior ao exigido neste edital, exceto se em sua totalidade for composto por micro e pequenas empresas.
- Qualificação técnica – item 5.2.1.1.

5.5.1.1.2. A ser apresentado pelo Consórcio ou qualquer de seus componentes:

- Qualificação Técnica – item 5.2.1 (e subitens), com exceção do item 5.2.1.1. – OBS: Para atendimento dos itens 5.2.1.2. e 5.2.1.3 (e seus subitens), poderá ser considerado o somatório dos atestados das empresas componentes do consórcio;”

II – Em virtude da alteração acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- ENCERRAMENTO: 22 de outubro de 2021, às 09:30 horas ABERTURA: 10:00 horas do mesmo dia.

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL E DESTA TERMO: o edital (grátis) na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no “site” www.jundiai.sp.gov.br (acessar o link “Licitações/Compra Aberta” - Consulta de Licitações – Tomada de Preços) ou mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas;

III – As empresas que efetuaram o “download” do Edital/Anexo anterior, deverão realizar o “download” deste Anexo, tendo em vista a alteração ocorrida.

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Edital de Tomada de Preços nº 005/21, de 08 de setembro de 2021.

Jundiaí, em 20 de setembro de 2021

ALEXANDRE CASTRO NUNES
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

RETIFICAÇÃO DESPACHO DECISÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 – Execução de obra de piscina de aprendizado adaptada às pessoas com necessidades especiais no CECE Nicolino de Lucca (Bolão), situado a Rua Rodrigo Soares de Oliveira, bairro Anhangabaú, nesta cidade.

Processo Administrativo nº 9.143-3/2021

Na publicação do Despacho Decisório na Imprensa Oficial do Município do dia 17 de setembro de 2021, Edição nº 4968:

Onde se lê:

“TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021”

Leia-se:

“TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021”

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 17 de setembro de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2021 – Fornecimento de Papel Sulfite A4, sob o Sistema de Registro de Preços, destinado a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

Processo Administrativo nº 9.474-2/2021

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análise da documentação apresentada, tratativas de negociação e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS: I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, que atenderam as exigências da licitação, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- BIGNARDI IND E COM. DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA. - item 01 (cota principal);
- MAXITEC SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP – item 01 (cota reservada).

ALESSANDRA RONDON BRANDO
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 16 de setembro de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2021 – Prestação de serviço de manutenção corretiva para o sistema de ar condicionado do auditório Elis Regina do Complexo Educacional Argos, compreendendo mão de obra especializada com o fornecimento de condensadoras, peças e acessórios de reposição originais do fabricante, destinado à Unidade de Gestão de Educação.

Processo Administrativo nº 10.457-4/2021

Face ao que consta dos autos, após a análise da proposta de preços, documentação de habilitação e considerando que não houve interposição de recurso, RESOLVEMOS:

I- ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- BRUNA RAFAELLA HILARIO CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO DE EMPRESAS EIRELI: item 01

ÁGATHA KARNER
Pregoeira

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2021 – Fornecimento de iogurte com polpa de fruta, requeijão cremoso, manteiga com sal e outros, sob Sistema de Registro de Preços, destinados à Unidade de Gestão da Educação, HOMOLOGADO à(s) empresas abaixo conforme Processo Administrativo nº 7.901-6/2021.

-ETUS ALIMENTOS COMERCIO E DISTRIB.CARNES EIRELI EPP - item 01 cotas principal e reservada (R\$ 3,40 p/FR), item 02 cotas principal e reservada (R\$ 30,19 p/KG), item 03 cotas principal e reservada (R\$ 31,93 p/KG), item 04 cotas principal e reservada (R\$ 46,64 p/KG) e Item 05 cotas principal e reservada (R\$ 50,10 p/KG).

VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade da Educação.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 10.944-1/21

Inexigibilidade de Licitação nº 15/21

I - Objeto: Contratação de empresa para prestação de curso específico de tecnologias não letais, destacando-se o Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK, destinado à Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

II - Contratada: Condor S/A Indústria Química (CNPJ: 30.092.431/0001-96).

III - Fundamento Legal: Artigo 25, “caput”, II, c/c artigos 13, VI e 26, da Lei Federal nº 8666/93.

IV - Valor Global: R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

V - Justificativa:

A contratação de empresa Condor S/A Indústria Química para prestação de curso específico de tecnologias não letais, tem como objetivo a consecução de conhecimento técnico para o emprego da Tecnologia Não Letal como meio de aplicação da força de maneira seletiva, proporcional e diferenciada pelos Guardas Municipais, no trabalho desenvolvido no município, em consonância com a Lei e os princípios fundamentais dos Direitos Humanos e de preservação da vida.

A escolha da empresa Condor S/A Indústria Química justifica-se devido sua notória especialização, conforme pode ser observada através de publicações que atestam a sua especialização de treinamento ministrado, bem como por possuir profissional que detém habilitação



ADMINISTRAÇÃO

pretendida, conforme demonstrada no Curriculum Vitae incorporado ao processo e, principalmente, pela singularidade do treinamento a ser aplicado, que se dá devido esta ser fabricante exclusiva dos produtos a serem utilizados pelos Guardas Municipais, os quais foram adquiridos pelo Município de Jundiaí, por meio do processo nº 5.087-6/2021. Ademais, o curso contemplará instruções teóricas sobre o conceito de tecnologias não letais e atividades práticas, os quais serão abordados com pleno domínio pelo fato ser ministrado pela própria fabricante, uma vez que serão realizados com os produtos de fabricação da Condor Tecnologias Não-Letais, visando à preparação dos Guardas Municipais para a sua utilização adequada e também para atuarem como monitores promovendo a disseminação destas informações na Guarda Municipal de Jundiaí.

Quando ao preço a ser pago, tal prestação de curso não conta com comparativo diante da ausência de curso similar, o que cabe registrar que se apresenta condizente com as práticas da empresa, demonstrado através das notas fiscais apresentadas e conforme elementos constantes dos autos.

Marlus da Silva
Diretor do Departamento de Planejamento,
Gestão e Finanças

UGSM, em 17 de setembro de 2021.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor da UGSM, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

Carla Danielle Basson
Gestora de Segurança Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE REAJUSTE, que se faz a PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, decorrente da Concorrência nº 001/19. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: IRMÃS OGANEKU LTDA ME. PROCESSO: 07.059-7/19. ASSINATURA: 15/09/2021. VALOR: R\$ 16.719,84. OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, DAS DEPENDÊNCIAS DESTINADAS À MERCEARIA E QUITANDA NO CENTRO COMERCIAL BANDEIRANTES, BOX 03 E 04, SITUADO À RUADOS BANDEIRANTES, N 103, PONTE DE CAMPINAS, JUNDIAÍ/SP, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO. ASSUNTO: Adequação do valor da permissão de uso.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24522/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MATHEUS BARRETO COSTA 22940225800 VALOR TOTAL R\$ 1021,80 OBJETO: AQ.PAPEL INDICADOR UNIVERSAL DE PH - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1800/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24538/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MATHEUS BARRETO COSTA 22940225800 VALOR TOTAL R\$ 1430,00 OBJETO: AQ.FITA METRICA P/AVALIACAO FISICA - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1788/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24539/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MATHEUS BARRETO COSTA 22940225800 VALOR TOTAL R\$ 3120,00 OBJETO: AQ.FITA METRICA P/AVALIACAO FISICA - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1788/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24540/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BINHO RIBEIRO ARTES LTDA VALOR TOTAL R\$ 10000,00 OBJETO: SHOW ARTISTICO - UGC DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: MC/EXECUCAO DE OFICINAS DE GRAFITE E REV.DA GALERIA G9 COMPRA DIRETA Nº 1699/2021.

DECRETOS

DECRETO Nº 30.393, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0007625/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia, criado pela Lei Municipal nº 9.613, de 10 de agosto de 2021, com o intuito de garantir ocupação, qualificação profissional e renda a indivíduos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, e com idade inferior a 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade agravada pelos efeitos da pandemia da COVID-19.

§ 1º O benefício objeto deste Decreto terá vigência entre os meses de setembro de 2021 a abril de 2022.

§ 2º Aos jovens de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos que estejam em cumprimento de medida socioeducativa, em meio aberto ou que tenham finalizado o cumprimento nos últimos 06 (seis) meses, também poderá ser concedido o presente benefício.

§ 3º Terão prioridade no recebimento do benefício adolescentes e jovens advindos de famílias que tiveram redução da sua renda no período de abril de 2020 a março de 2021, conforme extração do banco de dados do CECAD (Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único).

Art. 2º O Benefício Social Emergencial de que trata este Decreto é de caráter suplementar e provisório, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo, a ser concedido pelo período máximo de 3 (três) meses, condicionado à realização de jornada de qualificação e atividades colaborativas no total de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O beneficiário deverá realizar cursos de qualificação profissional, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional serão oferecidos pelo Poder Público Municipal, ficando facultado o estabelecimento de parcerias para esse fim.

Art. 3º O recebimento do benefício implica, ainda, a colaboração no desenvolvimento de atividades, em caráter eventual, com o Poder Executivo Municipal, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esse.

§ 1º A jornada colaborativa dos beneficiários será de 16 (dezesesseis) horas semanais, não extrapolando 6 (seis) horas diárias, em local a ser direcionado pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), respeitando-se as diretrizes estabelecidas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no artigo 432 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º Aos adolescentes selecionados para concessão do Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia também será ofertado vale transporte para o desenvolvimento das atividades presenciais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal somente poderá utilizar-se das atividades colaborativas desenvolvidas pelos adolescentes e jovens beneficiários se não promover a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados.

Parágrafo único. Os adolescentes e jovens contemplados pelo Benefício Social deverão realizar suas atividades colaborativas cumprindo os protocolos de segurança e utilizando EPI (equipamento de proteção individual) disponibilizado pelo Município.

Art. 5º São elegíveis para o recebimento do Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia: adolescentes e jovens, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de 11 de abril de 2020 até a data limite de 13 de março de 2021, exceto para aqueles que estejam em acompanhamento pelo



DECRETOS

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, e que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e inferior a 18 (dezoito) anos, até o mês referente à extração do banco de dados do CECAD, podendo ser estendido até 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 1º, § 2º deste Decreto;

II - residir no município de Jundiaí;

III - não possuir vínculo de trabalho formal ativo, inclusive de aprendiz;

IV - estar cursando Ensino Fundamental ou Ensino Médio na Rede Pública de Ensino ou, ainda, na Rede Privada, em caso de beneficiários de bolsas que cubram 100% (cem por cento) dos custos;

V - apresentar declaração dos responsáveis para os adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos e auto declaração para os jovens a partir de 18 (dezoito) anos, atestando que não pertencem aos grupos de risco da COVID-19.

§ 1º Somente será concedido 01 (um) Benefício Social Emergencial para cada família, entendida como a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, moradores de um mesmo domicílio, que contribuem para o rendimento e/ou possuem suas despesas atendidas pela unidade familiar, tendo prioridade o adolescente ou jovem de maior idade.

§ 2º Uma mesma família não poderá acumular indivíduo contemplado pelo Benefício Social Emergencial com indivíduos contemplados pelos outros benefícios sociais emergenciais criados pela Lei nº 9.613, de 2021, tendo como prioridade o benefício mais vantajoso ao núcleo familiar.

§ 3º É condição para o efetivo crédito do benefício, que a situação do beneficiário esteja regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 6º Para fins de recebimento do Benefício Social Emergencial, são considerados adolescentes e jovens com vínculos de trabalho formal ativos todos aqueles com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluindo aqueles com contrato de aprendiz, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os que ocupem funções ou cargos temporários ou cargos em comissão de livre nomeação e os titulares de mandato eletivo.

Parágrafo único. Para comprovação de inexistência de vínculo formal de trabalho, adolescentes e jovens deverão apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 7º O Benefício Social Emergencial será operacionalizado e pago em 3 (três) prestações mensais, através de depósito em conta, vinculada à Caixa Econômica Federal, com ausência de custos para os beneficiários.

Art. 8º Os recursos não utilizados pelo Poder Executivo Municipal na concessão dos benefícios retornarão para a conta única do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí.

Art. 9º O valor do Benefício Social Emergencial será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.613, de 2021, e será disponibilizado via depósito em conta, nos termos do art. 7º deste Decreto, de acordo com datas estabelecidas pela instituição financeira.

Art. 10. O pagamento do Benefício Social Emergencial cessará a qualquer momento se descumprido qualquer dos requisitos e condições previstos na Lei nº 9.613, de 2021 e neste Decreto, sem prejuízo à aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 1º Perderá o direito ao recebimento do Benefício Social Emergencial

para Adolescentes na Pandemia o beneficiário que descumprir as condições previstas de atividades colaborativas com o Poder Executivo Municipal e/ou que não comprovar a realização da carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida na jornada de qualificação profissional oferecida.

§ 2º Perderá o direito ao recebimento do Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia os adolescentes e jovens que deixarem de fornecer, injustificadamente, documentos essenciais que venham a ser solicitados pela UGADS.

Art. 11. A aplicação do disposto na Lei nº 9.613, de 2021 e neste Decreto caberá à UGADS, que será responsável por:

I – realizar ações preventivas e corretivas relacionadas a possíveis indícios de irregularidades;

II – aplicar a suspensão do beneficiário quando constatar irregularidades, descumprimento das condicionalidades ou novas características que o tornem inelegível;

III – garantir a transparência durante todo o processo de concessão do Benefício Social Emergencial, fornecendo toda informação necessária aos órgãos de controle interno, de controle externo e à sociedade, resguardado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 12. A concessão do Benefício Social fica limitada ao número máximo de até 100 (cem) adolescentes e jovens.

§ 1º Para fins da distribuição do benefício e da implementação das contrapartidas, os beneficiários serão divididos em duas turmas que se realizarão em trimestres subsequentes.

§ 2º Caso o número de potenciais beneficiários ultrapasse o número de benefícios previstos no “caput” deste artigo, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - adolescentes e jovens inscritos no Cadastro Único como responsável pela Unidade Familiar;

II - adolescentes e jovens que tenham ou estejam cumprindo medida socioeducativa;

III - adolescentes e jovens em situação de acolhimento institucional pela UGADS;

IV - família com menor renda per capita;

V - família com maior número de membros em sua composição;

VI - adolescentes e jovens pertencentes a grupos minoritários, com enfoque em igualdade de gênero, igualdade racial, imigrantes e pessoas com deficiência;

VII - composição familiar que inclua crianças com até 36 (trinta e seis) meses de idade.

§ 3º Mantida a igualdade, serão contemplados os adolescentes e jovens de maior idade.

Art. 13. O recebimento do Benefício Social Emergencial não gerará, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações, podendo ser cessado a qualquer momento, em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal, com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 14. O recebimento indevido do Benefício Social Emergencial previsto neste Decreto implicará na devolução do mesmo, sem prejuízo à adoção das demais providências legais cabíveis pela Administração Pública.

Art. 15. A UGADS fica autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.



DECRETOS

Art. 16. As despesas com os Benefícios Sociais Emergenciais para Adolescentes na Pandemia serão suportadas por dotação própria.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO
Gestora da Unidade de Assistência
e Desenvolvimento Social

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.394, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0007625/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia, criado pela Lei Municipal nº 9.613, de 10 de agosto de 2021, com o intuito de garantir a segurança social de renda de indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade agravada pelos efeitos da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. O benefício objeto deste Decreto terá vigência entre os meses de setembro de 2021 a abril de 2022.

Art. 2º O benefício social emergencial de que trata este Decreto é de caráter suplementar e provisório, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem exigência de contrapartida, ou de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com exigência de contrapartida de interesse público, a ser concedido pelo período máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º Terão direito ao montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais os 90 (noventa) beneficiários que, através de processo de seleção, passarem a desenvolver atividades colaborativas, previamente selecionadas, em caráter eventual, com órgãos da Administração Direta do Poder Público Municipal, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das ações já desenvolvidas por esses órgãos.

§ 2º Receberão o benefício no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com exigência de contrapartida, prioritariamente, os idosos de 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro) anos, que tiveram redução da sua renda ou foram inseridos no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal - CadÚnico, no período de abertura de 2020 a março de 2021, conforme extração do banco de dados do CECAD (Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único), bem como cumpram os requisitos previstos no art. 3º deste Decreto.

§ 3º A jornada de atividade dos beneficiários será de 20 (vinte) horas semanais, limitada a 06 (seis) horas diárias.

§ 4º O Poder Executivo Municipal somente poderá utilizar-se das atividades colaborativas desenvolvidas pelos idosos beneficiários se não promover a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados.

§ 5º Aos idosos selecionados para concessão do Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia, com exigência de contrapartida, também será ofertado vale transporte para o desenvolvimento das atividades.

§ 6º Os idosos contemplados pelo Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia deverão realizar suas atividades colaborativas cumprindo os protocolos de segurança e utilizando EPI (equipamento de

proteção individual) disponibilizado pelo Município.

Art. 3º São elegíveis para o recebimento do Benefício Social Emergencial, indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de 11 de abril de 2020 até a data limite de 13 de março de 2021, exceto para aqueles que estejam em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - prioritariamente ser responsável pela unidade familiar, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o mês referente à extração do banco de dados do CECAD;

II - ser residente no município de Jundiaí;

III - não possuir vínculo de trabalho formal ativo;

IV - não ser atendido pelos seguintes serviços da Proteção Social Especial: Instituições de Longa Permanência para Idosos, Repúblicas e Serviço de Proteção Social Especial para Idosos e suas famílias - Centro Dia para idosos, que compõem a rede SUAS Jundiaí.

§ 1º Somente será concedido 01 (um) Benefício Social Emergencial para cada família, entendida como a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, moradores de um mesmo domicílio, que contribuam para o rendimento e/ou possuem suas despesas atendidas pela unidade familiar, tendo prioridade o mais velho.

§ 2º Uma mesma família não poderá acumular indivíduo contemplado pelo Benefício Social Emergencial com indivíduos contemplados pelos outros benefícios sociais emergenciais criados pela Lei nº 9.613, de 2021, tendo como prioridade o benefício mais vantajoso ao núcleo familiar.

§ 3º É condição para o efetivo crédito do benefício que a situação do beneficiário esteja regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 4º Para fins de recebimento do Benefício Social Emergencial, são considerados indivíduos com vínculos de trabalho formal ativos todos aqueles com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os que ocupem funções ou cargos temporários ou cargos em comissão de livre nomeação e os titulares de mandato eletivo.

Art. 5º O Benefício Social Emergencial será operacionalizado e pago em 6 (seis) prestações mensais, através de depósito em conta, vinculada à Caixa Econômica Federal, com ausência de custos para os beneficiários.

Art. 6º Os recursos não utilizados pelo Poder Executivo Municipal na concessão dos benefícios retornarão para a conta única do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí.

Art. 7º O valor do Benefício Social Emergencial será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, sem exigência de contrapartida, ou de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com exigência de contrapartida, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 9.613, de 2021, e será disponibilizado via depósito em conta, nos termos do art. 5º deste Decreto, de acordo com datas estabelecidas pela instituição financeira.

Art. 8º O pagamento do Benefício Social Emergencial cessará a qualquer momento se descumprido qualquer dos requisitos e condições previstos na Lei nº 9.613, de 2021 e neste Decreto, sem prejuízo à aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 1º Perderá o direito ao recebimento do Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia o beneficiário que descumprir as condições previstas de colaboração com órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal.



DECRETOS

e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.395, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0007625/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia, criado pela Lei Municipal nº 9.613, de 10 de agosto de 2021, com o intuito de garantir ocupação, qualificação profissional e renda a indivíduos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e com idade inferior ou igual a 59 (cinquenta e nove) anos, em situação de vulnerabilidade agravada pelos efeitos da pandemia da COVID-19.

§ 1º O benefício objeto deste Decreto terá vigência entre os meses de setembro de 2021 a abril de 2022.

§ 2º Terão prioridade no recebimento do benefício adultos advindos de famílias que tiveram redução da sua renda ou foram inseridos no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal - CadÚnico, no período de abril de 2020 a março de 2021, conforme extração do banco de dados do CECAD (Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único).

Art. 2º O benefício social emergencial de que trata este Decreto é de caráter suplementar e provisório, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por indivíduo, a ser concedido pelo período máximo de 3 (três) meses, condicionado à realização de jornada de qualificação e atividades colaborativas no total de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O beneficiário deverá realizar cursos de qualificação profissional, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional serão oferecidos pelo Poder Público Municipal, ficando facultado o estabelecimento de parcerias para esse fim.

Art. 3º O recebimento do benefício implica, ainda, a colaboração no desenvolvimento de atividades, em caráter eventual, com o Poder Executivo Municipal, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

§ 1º A jornada colaborativa dos beneficiários será de 16 (dezesseis) horas semanais, não extrapolando 8 (oito) horas diárias, em local a ser direcionado pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS).

§ 2º Aos adultos selecionados para concessão do Benefício Social Emergencial, também será ofertado vale transporte para o desenvolvimento das atividades presenciais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal somente poderá utilizar-se das atividades colaborativas desenvolvidas pelos adultos beneficiários se não promover a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados.

§ 1º Os adultos contemplados pelo Benefício Social Emergencial desenvolverão atividades ligadas à zeladoria, pequenas manutenções, orientação de acessos em espaços públicos, orientação em turismo social, entre outras.

§ 2º Os adultos contemplados pelo Benefício Social deverão realizar suas atividades colaborativas cumprindo os protocolos de segurança e utilizando EPI (equipamento de proteção individual) disponibilizado pelo Município.

Art. 5º São elegíveis para o recebimento do Benefício Social Emergencial indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de 11 de abril de 2020 até a data limite

§ 2º Perderá o direito ao recebimento do Benefício Social o beneficiário que deixar de fornecer, injustificadamente, documentos essenciais que venham a ser solicitados pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS).

Art. 9º A aplicação do disposto na Lei nº 9.613, de 2021 e neste Decreto caberá à UGADS, que será responsável por:

I – realizar ações preventivas e corretivas relacionadas a possíveis indícios de irregularidades;

II – aplicar a suspensão do beneficiário quando constatar irregularidades ou novas características que tornem o beneficiário inelegível;

III – garantir a transparência durante todo o processo de concessão do Benefício Social Emergencial, fornecendo toda informação necessária aos órgãos de controle interno, de controle externo e à sociedade, resguardado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. A concessão do Benefício Social, sem exigência de contrapartida, fica limitada ao número máximo de até 1.160 (um mil, cento e sessenta) beneficiários.

§ 1º Caso o número de potenciais beneficiários ultrapasse o número de benefícios previstos no “caput” deste artigo, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I- família com maior número de membros em sua composição;

II - família com menor renda per capita;

III - indivíduo pertencente a grupos minoritários, com enfoque em igualdade de gênero, igualdade racial, imigrantes e pessoas com deficiência;

IV – composição familiar que inclua crianças com até 36 (trinta e seis) meses de idade;

§ 2º Mantida a igualdade, será contemplado o indivíduo de maior idade.

§ 3º Serão utilizados os mesmos critérios de desempate, caso o número de potenciais beneficiários seja superior a 90 (noventa), nas concessões do Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia, com exigência de contrapartida.

Art. 11. O recebimento do Benefício Social não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações, podendo ser cessado a qualquer momento em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal, com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 12. O recebimento indevido do benefício previsto neste Decreto implicará na devolução do mesmo, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Art. 13. A UGADS fica autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14. As despesas com os Benefícios Sociais Emergenciais para Idosos na Pandemia serão suportadas por dotação própria.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO
Gestora da Unidade de Assistência
e Desenvolvimento Social

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um,



DECRETOS

de 13 de março de 2021, exceto para aqueles que estejam em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

I – prioritariamente ser responsável pela unidade familiar, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e inferior ou igual a 59 (cinquenta e nove) anos até o mês referente à extração do banco de dados do CECAD;

II – prioritariamente ser beneficiário do Programa Bolsa Família;

III – ser residente no município de Jundiaí;

IV – não possuir vínculo de trabalho formal ativo;

V – apresentar auto declaração atestando que não pertence aos grupos de risco da COVID-19.

§ 1º Somente será concedido 01 (um) Benefício Social Emergencial para cada família, entendida como a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, moradores de um mesmo domicílio, que contribuam para o rendimento e/ou possuam suas despesas atendidas pela unidade familiar, tendo prioridade o responsável familiar, de acordo com banco de dados do CadÚnico.

§ 2º Uma mesma família não poderá acumular indivíduo contemplado pelo Benefício Social com indivíduos contemplados pelos outros benefícios sociais emergenciais criados pela Lei nº 9.613, de 2021, tendo como prioridade o benefício mais vantajoso ao núcleo familiar.

§ 3º É condição para o efetivo crédito do benefício que a situação do beneficiário esteja regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 6º Para fins de recebimento do Benefício Social Emergencial, são considerados indivíduos com vínculos de trabalho formal ativos todos aqueles com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os que ocupem funções ou cargos temporários ou cargos em comissão de livre nomeação e os titulares de mandato eletivo.

Art. 7º O Benefício Social Emergencial será operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais, através de depósito em conta, vinculada à Caixa Econômica Federal, com ausência de custos para os beneficiários.

Art. 8º Os recursos não utilizados pelo Poder Executivo Municipal na concessão dos benefícios retornarão para a conta única do Tesouro Municipal.

Art. 9º O valor do Benefício Social será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 9.613, de 2021, e será disponibilizado via depósito em conta, nos termos do art. 7º deste Decreto, de acordo com datas estabelecidas pela instituição financeira.

Art. 10. O pagamento do Benefício Social cessará a qualquer momento se descumprido qualquer dos requisitos e condições previstos na Lei nº 9.613, de 2021 e neste Decreto, sem prejuízo à aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 1º Perderá o direito ao recebimento do Benefício Social o beneficiário que descumprir as condições previstas de atividades colaborativas com o Poder Executivo Municipal e/ou que não comprovar a realização da carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida na jornada de qualificação profissional oferecida.

§ 2º Perderá o direito ao recebimento do Benefício Social o indivíduo que deixar de fornecer, injustificadamente, documentos essenciais que venham a ser solicitados pela UGADS.

Art. 11. A aplicação do disposto na Lei nº 9.613, de 2021 e neste Decreto caberá à UGADS, que será responsável por:

I – realizar ações preventivas e corretivas relacionadas a possíveis indícios de irregularidades;

II – aplicar a suspensão do beneficiário quando constatar irregularidades, descumprimento das condicionalidades ou novas características que o tornem inelegível;

III – garantir a transparência durante todo o processo de execução e concessão do Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia, fornecendo toda informação necessária aos órgãos de controle interno, de controle externo e à sociedade, resguardado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 12. A concessão do Benefício Social fica limitada ao número máximo de até 100 (cem) indivíduos.

§ 1º Para fins da distribuição do Benefício Social Emergencial e da implementação das contrapartidas, os beneficiários serão divididos em duas turmas, que se realizarão em trimestres subsequentes.

§ 2º Caso o número de potenciais beneficiários ultrapasse o número de benefícios previstos no “caput” deste artigo, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - mulher vítima de violência doméstica acompanhada pela UGADS;

II - família com menor renda per capita;

III – família com maior número de membros em sua composição;

IV – indivíduo pertencente a grupos minoritários, com enfoque em igualdade de gênero, igualdade racial, imigrantes e pessoas com deficiência;

V – composição familiar que inclua crianças com até 36 (trinta e seis) meses de idade.

§ 3º Mantida a igualdade, será contemplado o indivíduo de maior idade.

Art. 13. O recebimento do Benefício Social Emergencial não gerará, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações, podendo ser cessado a qualquer momento, em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 14. O recebimento indevido do Benefício Social Emergencial previsto neste Decreto implicará na devolução do mesmo, sem prejuízo da adoção das demais providências legais cabíveis pela Administração Pública.

Art. 15. A UGADS fica autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 16. As despesas com os Benefícios Sociais Emergenciais para Adultos na Pandemia serão suportadas por dotação própria.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO
Gestora da Unidade de Assistência
e Desenvolvimento Social

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.383, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL BANDA LARGA COM SIM CARD 3G/4G PARA USO DE ALUNOS E PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO PMJ SEI 8.638/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.293 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.038
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 258.060,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SESSENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	258.060,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		258.060,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2787	ACESSO A VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 MESES A 3 ANOS)		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		258.060,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.384, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA COBRANÇA REVERSA DE ACESSO À INTERNET PARA ALUNOS E PROFESSORES SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO PMJ SEI 9.713/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.294 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.040
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 129.600,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	129.600,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		129.600,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2787	ACESSO A VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 MESES A 3 ANOS)		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		129.600,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.385, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM FORNECIMENTO DE APLICATIVO PARA INTERNET PATROCINADA COM SUPORTE MENSAL, DESTINADO ÀS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO SEI 9.526/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.299 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.068
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 139.125,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	139.125,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL....R\$	139.125,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2787	ACESSO A VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 MESES A 3 ANOS)		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	139.125,00

TOTAL....R\$ 139.125,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.386, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM A COMPRA DE CAMINHÕES PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PMJ SEI 15.088/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.312 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.177
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.274.466,66 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	1.274.466,66
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL....R\$	1.274.466,66

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2787	ACESSO A VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 MESES A 3 ANOS)		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	1.274.466,66

TOTAL....R\$ 1.274.466,66

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.387, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE BANQUETAS PARA AS CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. REF. SOLICITAÇÃO 1.326 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO
PEDIDO REQUISIÇÃO 769.202
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.416,80 (ONZE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.2786	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 MESES A 3 ANOS)		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	11.416,80
		TOTAL....R\$	11.416,80

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2786	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 MESES A 3 ANOS)		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	11.416,80
		TOTAL....R\$	11.416,80

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.388, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM TABLETS PARA USO DE ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - PROCESSO PMJ SEI 6.482/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.328 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO
PEDIDO REQUISIÇÃO 769.254
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.319.781,50 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	3.319.781,50
		TOTAL....R\$	3.319.781,50

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.389, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - PMJ SEI 14.923/2021 REF. SOLICITAÇÃO 1.329 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO PEDIDO REQUISIÇÃO 769.105 REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.382.397,88 (SEIS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	6.382.397,88
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
0000	PROPRIA		
		TOTAL.....R\$	6.382.397,88

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.390, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM OBRA DE DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MURO CONFORME PROCESSO 19.309-8/2016 SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 1.331 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS PEDIDO REQUISIÇÃO REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM OBRA DE DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MURO CONFORME PROCESSO 19.309-8/2016 SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 1.305 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS PEDIDO REQUISIÇÃO 769.137 REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 74.220,56 (SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0186.1512	IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	74.220,56
4.4.90.51.00	PROPRIA		
		TOTAL.....R\$	74.220,56

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

18.01.99.999.9999.0901	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99.00	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA - AD		
0000	PROPRIA		
		R\$	74.220,56
		TOTAL.....R\$	74.220,56

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.391, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9149, DE 13 DE MARÇO DE 2019, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO (FINISA) PARA ATENDER DESPESA COM ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 161/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS CALHAS DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS - PROCESSO 1.593-9/2020. REF. SOLICITAÇÃO 1.308 - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PEDIDO REQUISIÇÃO 769.163 REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 73.304,59 (SETENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.453.0187.2746	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO		
4.4.90.39.00	O U T R O S S E R V TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
8022	FINISA/VEICULOS/PROJETOS/INFA ESTRUCTURA/LEI 9149/19		
		R\$	73.304,59
		TOTAL....R\$	73.304,59

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 181, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015109/2020, -----

D E S I G N A, para integrar a *COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER*, constituída pela Portaria nº 69, de 23 de março de 2021, MARIA APARECIDA MENDES FERREIRA, representante da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, e VALERIA TAVARES ALCANTARA, representante da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 182, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 20.865-1/2014, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA*, regulado pela Lei Municipal nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal 8.427, de 22 de maio de 2015, atualmente constituído na forma da Portaria nº 123, de 16 de outubro de 2020, TERESA NERING BORÇARI, titular, em substituição a RENATA MANGIERI, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DAE

Extrato de Aditamento Pregão Presencial nº 050/2020

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: FIMM BRASIL LTDA.
Termo de Aditamento nº 015/2021 assinado em 30/07/2021, Processo DAE nº 2864/2020.
Objeto: Prestação de serviços de supressão (corte) e/ou religação do fornecimento de água, manutenção e intervenções em cavalete, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo edital e seus anexos.
Aditamento que se faz ao contrato nº 133/2020 para ajustar e inserir disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, prevendo obrigações e responsabilidades de cada parte.

16/09/2021
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Aditamento Carta-Convite nº 022/2017

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: MARILENE CESAR MEI.
Termo de Aditamento nº 023/2021 assinado em 30/07/2021, Processo DAE nº 1.025/2017.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas da lavanderia.
Aditamento que se faz ao contrato nº 047/2017 para ajustar e inserir



DAE

disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, prevenindo obrigações e responsabilidades de cada parte.

16/09/2021
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

**Carta-Convite nº 022/2017
Rescisão 007/2021**

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber da rescisão amigável do Contrato nº 047/2017, assinado em 10/09/2021, processo DAE nº 1.025/2017, com a empresa MARILENE CESAR MEI, para a manutenção preventiva e corretiva das máquinas da lavanderia, conforme art. 173, inc. II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. elaborado com base na Lei Federal 13.303/2016.

16/09/2021
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

**Extrato de Aditamento
Inexigibilidade nº 024/2020**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: SETAPE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Termo de Aditamento nº 018/2021 assinado em 30/07/2021, Processo DAE nº 3.779/2020.
Objeto: Contratação de serviços de migração para versão Web do Sistema de Ativo Fixo - SAF 8 e manutenção por 12 meses.
Aditamento que se faz ao contrato nº 007/2021 para ajustar e inserir disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, prevenindo obrigações e responsabilidades de cada parte.

17/09/2021
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

**Extrato de Aditamento
Pregão Presencial nº 012/2017**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: FIMM BRASIL LTDA.
Termo de Aditamento nº 014/2021 assinado em 30/07/2021, Processo DAE nº 0372/2017.
Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizado, com emissão de leitura/conta on-line e emissão de conta no ato da leitura e entrega simultânea (serviço de leitura informatizado).
Aditamento que se faz ao contrato nº 021/2017 para ajustar e inserir disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, prevenindo obrigações e responsabilidades de cada parte.

16/09/2021
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

**Pregão Eletrônico nº 015/2021
Homologação**

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que, no Pregão Eletrônico nº 015/2021, referente a aquisição de ácido fluossilícico, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 17/09/2021: "Acolho a manifestação da Adjudicação e Homologo o objeto do presente certame à empresa GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, no valor total de R\$ 128.940,00 pelos lotes 1 e 2, segundo critério de Menor Preço por Lote.

17/09/2021
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 060/2021
Empenhos nº 90/2021 e 91/2021
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP.
Contratadas: Nicole Soldera (CNPJ: 42.012.342/0001-71) e Valkiria Botelho Siqueira (CNPJ: 42.133.673/0001-60).
Objeto: Contratação de profissionais para ministrar treinamento no

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Projeto Hortas Urbanas – Turma II
Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES
Diretora-Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL Nº 22/2021

O Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo administrativo nº 18.173-7/2017...

FAZ SABER que no próximo dia 26/10/2021, às 10h45min, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor do Centro de Convivência, Cultura, Trabalho e Geração de Renda – CECCO, sito à Rua Benedito Sérgio de Oliveira, 220 – Parque Continental - Jundiaí-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

02 Titulares

02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:

01 Titular

01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições, tanto para concorrer as vagas como para quem vai apenas votar, deverão ser feitas no próprio local, no período de 24/09 a 20/10/2021 e estão limitadas a usuários do Serviço.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 16 de setembro de 2021.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

EDITAL N.º 319 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente da VISAM – Vigilância em Saúde Ambiental da Prefeitura do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

De acordo com o disposto nos artigos 110º, 111º, 118º inciso III, 122º inciso III, VIII e XIX da Lei Estadual nº 10.083/98, o munícipe abaixo referido infringiu os artigos 570, incisos VIII e IX, do Decreto Estadual 12.342/78, 12, 14, incisos I e III, da Lei Estadual 10.083/98.

Faz saber ainda que foi autuado na data de 09/09/2021, conforme o Auto de Infração nº 011/21, parte integrante dos autos abaixo referenciado.

Processo nº 11.017-5/2021-1.

Interessado: Marcia Oliva de Paula.

Endereço: Rua Elias Juvenal de Melo, nº 1400, Bloco D, Apto 186, Jd. Ana Maria - Jundiaí - SP.

CPF: 102.634.128-06.

Dr. CARLOS HITOSHI OZAHATA
Autoridade Sanitária - VISAM/UGPS/PMJ
Gerente da VISAM

CRMV: 4.630 – Cód. PMJ: 1087501

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

**FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 16/21

CONTRATANTE: Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC

CONTRATADA: M.C FIGUEIREDO AR CONDICIONADO

CNPJ: 27.541.380/0001-28

OBJETO: Prestação de serviço em ar condicionado – manutenção preventiva e corretiva.

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00

ASSINATURA: 14 de setembro de 2021

MODALIDADE: Compra Direta nº 29/2021

PRAZO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROponentes: 03

Mônica Gropelo
Superintendente – FTVTEC



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO